



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.570/2018**

***“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Institui o Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica, que será realizado anualmente na 2ª quinta-feira do mês de março coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

**Art. 2.º** - No Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica serão prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I - Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

II - Celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da Doença Renal Crônica;

III - Realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação sobre como evita-la em locais de grande fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos do Pronto Socorro do município tanto públicos quanto privados e nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 3.º** - O Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será realizada com destaque e amplamente divulgada. O Poder Público Municipal fica responsável de organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante o dia ora instituído.



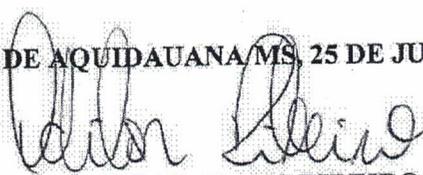
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 4.º** - O Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JUNHO DE 2018.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 991 • Quinta-Feira, 28 de Junho de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.569/2018

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.231 DE 08 DE JANEIRO DE 1990, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Altera o parágrafo 2º, do art. 104 da Lei Ordinária nº 1.231/91 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 104- (...)**

**§ 2º** - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, por no máximo 3 (três) vezes.

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE MAIO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.570/2018

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA DOENÇA RENAL CRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Institui o Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica, que será realizado anualmente na 2ª quinta-feira do mês de março coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

**Art. 2.º** - No Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica serão prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

I - Promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

II - Celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da Doença Renal Crônica;

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral  
Controlador Geral  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
Agência de Comunicação (AGECOM)  
Fundação de Cultura  
Fundação do Desporto (FEMA)

**Heber Seba Queiros**  
**Edson Benicá**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L.S.Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Mauro Luiz Batista**  
**Gustavo Estadualho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**  
**Plinio Valejo De Goes**

III - Realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação sobre como evita-la em locais de grande fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos do Pronto Socorro do município tanto públicos quanto privados e nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 3.º** - O Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será realizada com destaque e amplamente divulgada. O Poder Público Municipal fica responsável de organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas, durante o dia ora instituído.

**Art. 4.º** - O Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JUNHO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2018

**“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Setor de Elaboração e Divulgação de Ações Preventivas, Símbolo DGA-09, do Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município-PROCON, EM 01 (um) cargo de Setor Administrativo, Símbolo DGA-09, na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de junho de 2018, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
**(67) 3240-1437**

E-mail:  
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

